

22.210 - CONSULTA Nº **1.203** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Consulente Antonio Carlos de Mendes Thame, deputado federal.

Ementa: CONSULTA. FORMULAÇÃO. ESPECIFICIDADE. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.
I - Não se conhece da consulta quando a formulação não apresenta a necessária especificidade para que possa ser respondida pela Corte.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de maio de 2006.

22.216 - PETIÇÃO Nº **1.742** - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Requerente Diretório Nacional do Partido Republicano Progressista (PRP), por seu presidente.

Ementa: PARTIDO POLÍTICO. ESTATUTO. ALTERAÇÃO. ANOTAÇÃO E REGISTRO. DEFERIMENTO.
- Atendidas as formalidades normativas, deve-se deferir o pedido de anotação e registro das alterações promovidas no estatuto do partido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de junho de 2006.

22.223 - CONSULTA Nº **1.197** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Consulente Diretório Nacional do Partido Popular Socialista, por seu presidente.

Ementa: CONSULTA. PRAZO MÍNIMO. ART. 18 DA LEI Nº 9.096/95. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NOVA LEGENDA. PLEITO DE 2006. TRANSFERÊNCIA DO TEMPO DE RÁDIO E TV. VERBA DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.
I - De acordo com a lei e a jurisprudência deste Tribunal, deve ser observado o prazo mínimo de um ano de filiação ao partido pelo qual se pretende concorrer a cargo eletivo.
II - Ocorrendo fusão de legendas menos de um ano do pleito, o detentor de mandato, filiado a partido estranho à fusão, que decida filiar-se a essa nova legenda logo após a fundação, não poderá concorrer à reeleição ou a um dos cargos disputados no pleito de 2006, pois, para efeito de observância do prazo mínimo de filiação partidária, será considerada a data de filiação do candidato ao partido novo e não ao seu partido de origem.
III - Não poderá ser transferido o tempo de rádio, televisão e verba do Fundo Partidário ao deputado federal filiado a partido político estranho à fusão que decida filiar-se a novo partido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de junho de 2006.

22.224 - CONSULTA Nº **1.224** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consulente Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), por seu presidente e tesoureiro-geral.

Ementa: CONSULTA. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESPESAS COM PAGAMENTO DE PESSOAL. LIMITE DE 20%. DIRETÓRIO NACIONAL E DIRETÓRIOS ESTADUAIS.
1. A distribuição das cotas do Fundo Partidário é feita ao Diretório Nacional, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 9.096/95.
2. As hipóteses de aplicação desses recursos estão disciplinadas na referida lei e na Resolução-TSE nº 21.841/2004.
3. Cada nível de direção partidária deverá obedecer à norma inscrita naquela Resolução, que limita a 20%, do total recebido pelo Fundo Partidário, a aplicação em despesas de pessoal.
4. Cabe aos partidos políticos equacionar as despesas entre seus diretórios nacional e regionais, dispondo, para tanto, da mutabilidade de seus estatutos. Tal instrumento possibilita o direcionamento dos recursos de acordo com as necessidades de cada partido, dentro dos limites legais.

5. Resposta negativa.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de junho de 2006.

22.237 - CONSULTA Nº **1.210** - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Consulente Sigmaringa Seixas, deputado federal.

Ementa: CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. DIRETORES E CONSELHEIROS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS CONTROLADAS PELO PODER PÚBLICO E EMPRESAS PRIVADAS QUE, DE ALGUMA FORMA, SUPORTAM INTERFERÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM SUA GESTÃO. CANDIDATURA A CARGOS ELETIVOS. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE HIPÓTESES. CONSULTA NÃO CONHECIDA. PRECEDENTES.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 8 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 92/2006 ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO Nº **766** - CLASSE 27ª - ACRE (Rio Branco).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente José Edimar Ronivon Santiago de Melo.
Advogado Dr. Francisco Silvano Rodrigues Santiago - OAB 777/AC -

e outros.

Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral do Acre.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. NÃO CONHECIDOS. PRELIMINARES. REJEITADAS. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÃO FEDERAL. ABUSO. PODER ECONÔMICO. POTENCIALIDADE. RECONHECIMENTO

1. Acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que, em análise minuciosa das provas depositadas em juízo, reconhece a prática de abuso do poder econômico no processo eleitoral e em sua potencialidade influenciadora na eleição do candidato.
2. Panorama dos autos que não elide as razões do acórdão e a conclusão firmada.
3. Alegação de prova duvidosa não caracterizada.
4. Recurso ordinário não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de maio de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **24.287** - CLASSE 22ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Embargante Luiz Carlos Moreira.
Advogado Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias - OAB 19249/DF - e outros.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2002. NÃO-CONHECIMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 9 de maio de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.802** - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator Ministro José Delgado.
Agravante Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de São Paulo (PT)
Advogado Dr. Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e outro.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REJEIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. CONCESSÃO DE DIVERSAS OPORTUNIDADES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Concedidas ao Partido dos Trabalhadores sete vistas dos autos com transcurso de mais de trinta e dois meses da primeira intimação, sem que as irregularidades na prestação de contas fossem sanadas, não se mostra razoável o deferimento de nova oportunidade ao recorrente.
2. Esta Corte Superior já afirmou ser possível a juntada de documentos novos em embargos de declaração nos processos de análise de contas, sendo o recurso recebido como pedido de reconsideração. Entretanto, em nenhum dos arestos paradigmas se notícia reiteradas oportunidades e tão longo decurso de tempo para regularização das contas. Dissídio jurisprudencial não comprovado por ausência de similitude fática.
3. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de junho de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 4112 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2006

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:...

(1)

CARTA ROGATÓRIA Nº 1843 - EX (2006/0117728-0)

JUSROGANTE : JUIZADO NACIONAL DE 1A INSTÂNCIA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FEDERAL NR 12
INTERES. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARTE : PBB POLISUR S/A
PARTE : PBBPOLISUR S/A
PARTE : DIREÇÃO GERAL DE ALFÂNDEGAS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 19/06/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(2)

RECLAMAÇÃO Nº 2200 - SP (2006/0123314-7)

RECLAMANTE : AUTO POSTO MONUMENTO LTDA
ADVOGADO : GUSTAVO DO VALE ROCHA E OUTROS
RECLAMADO : DESEMBARGADORA RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 5602155 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 791857 (2005/0166313-9) em 19/06/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3)

PETIÇÃO Nº 2634 - MG (2003/0230507-7)

REQUERENTE : JOSÉ ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ NUNES E OUTROS
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA E OUTROS